



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.229/P

Goiânia, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 773, extraído do Processo Legislativo nº 2023001587, aprovado em sessão realizada no dia 26 de outubro do corrente ano, de autoria da **Deputada ROSÂNGELA REZENDE**, que institui o Dia Estadual da Advocacia Familiarista.

Atenciosamente,

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003800340030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 773, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Institui o Dia Estadual da Advocacia Familiarista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Advocacia Familiarista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de outubro de 2023.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado VIRMONDES CRIVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003800340030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ISSY QUINAN  
Deputado Estadual

Protocolo 420579

**LEI Nº 22.395, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RILDO VIEIRA LASMAR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CLÉCIO ALVES  
Deputado Estadual

Protocolo 420580

**LEI Nº 22.396, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Dia Estadual do Atleta, no âmbito do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Atleta, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de dezembro, visando homenagear, apoiar e divulgar o trabalho dos atletas.

Parágrafo único. Por ocasião do Dia Estadual do Atleta, o Poder Público poderá, em parceria com entidades e associações, promover campanhas e outras atividades para dar visibilidade aos atletas.

Art. 2º O Dia Estadual do Atleta integrará o calendário oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO  
Deputado Estadual

Protocolo 420581

**LEI Nº 22.397, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Dia Estadual da Advocacia Familiarista.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Advocacia Familiarista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE  
Deputada Estadual

Protocolo 420582

**LEI Nº 22.398, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE UNIDOS EM CRISTO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.713.904/0001-20, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Protocolo 420583

**LEI Nº 22.399, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Política Estadual "Criança e Adolescente Conscientes" de informação e prevenção de violência e abusos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Criança e Adolescente Conscientes" de informação e prevenção de violência e abusos.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem o objetivo de:

I - instruir crianças e adolescentes sobre seus direitos previstos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - conscientizar sobre as formas de violência e abusos que possam sofrer ou presenciar e como proceder quando tal violação ocorrer;

III - enfrentar o problema das violações dos direitos das crianças e adolescentes por meio da educação da sociedade.

Art. 3º A Política Estadual "Criança e Adolescente Conscientes" abrange os seguintes assuntos:

I - violência física;